



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.852, DE 27 DE Abril DE 1992

Estabelece os fatores de multiplicação para reajustes de parcelas do IPTU.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Os fatores de multiplicação para efeito de reajustes das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, do exercício de 1992, observados os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 021, de 15 de abril de 1992, para pagamento no mês de maio, passam a ser os seguintes:

- I - Para pagamento da parcela mensal nas datas fixadas no carnê, mediante a aplicação do índice 1,9142 (um inteiro, nove mil cento e quarenta e dois décimos de milésimos);
- II- Para pagamento antecipado das parcelas de junho e julho, até 20 de maio; das parcelas de agosto e setembro, até 20 de junho e das parcelas de outubro, novembro e dezembro, até 20 de julho, mediante a aplicação do índice 1,7416 (um inteiro sete mil, quatrocentos e dezesseis décimos de milésimos).

Parágrafo Único - Vencido o prazo para o pagamento constante do carnê, as parcelas reajustadas sofrerão, ainda os acréscimos legais.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de *abril* de 1992, 3479
da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 29 de *abril* de 1992.

SÓLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

em 02/05/92